



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Água Clara

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 184/90-19.12.90

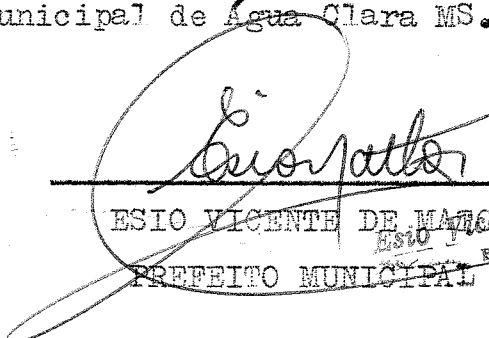
Dispõe sobre alteração do VR Valor de Referência aplicados para cobrança de Tributos, conforme Art. 7º, Parágrafo Único, da Lei nº 14/77, de 30.11.77, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, ESIO VICENTE DE MATOS, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte:

LEI:

- Art. 1º - Fica o VR Valor de Referência, aplicados na cobrança de tributos municipais de Água Clara, conforme previsto no Art. 7º, Parágrafo único, da Lei nº 14/77, de 30.11.77, alterado para o MVR (Maior Valor de Referência) do mes.
- Art. 2º - Os tributos e penalidades que não forem pagos até a data do vencimento ficarão sujeitos a multa de mora estipulada em Lei, e correção monetária de acordo com a variação do MVR, do mes.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara MS., 19 de Dezembro de 1.990


ESIO VICENTE DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL